ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE – SC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Luzerna – SC, na Rua Vigário Frei João, nº 740, sala 03, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.060.802/0001-50, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por COLONHESI & COLONHESI LTDA (JCC MÁQUINAS AGRÍCOLAS), pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – Da Síntese do Recurso

Conforme se verifica pelo recurso interposto pela recorrente COLONHESI & COLONHESI LTDA, esta relata que no certame em questão a empresa recorrida ofertou para o Item 05 a Colhedora de Forragens marca PINHEIRO, modelo MAX GOLD PREMIER PATP 1000.

Onde a recorrente alega que após análise técnica do catálogo do fabricante e da situação jurídica/econômica da marca ofertada, constatou que a proposta

não atende aos requisitos técnicos obrigatórios do Edital, mencionando representar risco iminente à execução contratual e ao interesse público.

Assim sendo, postula a recorrente provimento do recurso para desclassificar a empresa ora recorrida IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA no Item 05, e convocação da recorrente para assumir o item.

No entanto, não deve prosperar o referido recurso interposto, tendo em vista que a empresa recorrida cumpre devidamente os termos do edital, ainda, não há que se falar em risco à execução contratual e ao interesse público.

II – Do Devido Cumprimento dos Termos do Edital pela Ora Recorrida

Segundo a recorrente o equipamento ofertado opera com menos da metade da rotação mínima exigida, que a "Rotação na TDP" é de apenas 540 RPM, mencionando que tal fato compromete diretamente a finalidade pública do objeto.

Assim, analisando o Catálogo Técnico da Pinheiro, bem como os demais Catálogos Técnicos das demais concorrentes, conforme segue em anexo, verifica-se que, **a especificação de Rotação TDP de todas as máquinas é de 540 RPM.**

Nítido é que, a recorrente tenta induzir a municipalidade em erro, sendo que, **todas as empresas participantes do referido pregão eletrônico, possuem nas características técnicas dos equipamentos a Rotação 'TDP' de 540 RPM**, conforme segue:

- **MFW Máquinas:**

Características Técnicas	FH-65100
Acionamento	Mecânico através de tratores
Número de facas no rotor	12
Rotação de entrada "TDP"	540 RPM
Produção estimada	de 30 a 35 ton/h
Potência requerida na "TDP"	de 55cv à 90cv
Peso aproximado	610 kg
Tamanhos no corte	2 a 36mm (24 tipos de corte)
Transmissão	Caixa transmissão e eixo cardan
Hidráulica	Bica saída e Quebra-jato

- **JF Máquinas Agrícolas:**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	JF C120 AT S5
Acionamento	tratorizado
Número de facas	12
Número de rotores	1
Quantidade de rolos recolhedores	4
Rotação requerida na TDP	540 RPM
Largura máxima de trabalho[1]	1 metro
Espaçamento	Área Total
Produtividade[2]	até 35 (t/h)
Potência requerida na TDP	65 a 95 cv
Peso	851 kg
Transmissão	caixa e cardan

- **Pinheiro Máquinas Agrícolas:**

MODELOS	MAX-GOLD PREMIER Polia / caixa	MAX GOLD PREMIER PATP 1000
Facas no rotor	12	12
Tamanhos no corte	2 a 42 mm	2 a 42 mm
Rotação na TDP	540 rpm	540 rpm
Potência do trator	A partir de 50 cv	A partir de 90 cv
Peso Aproximado	600 kg	940 Kg
Produção estimada	20 a 30 ton/h	20 a 35 ton/hr
Bica giratória	Mecânica, Hidráulica e Semi-Hidráulica	Mecânica ou Hidráulica
Espaçamento entre linhas	de 45 cm á 80 cm	45 a 60 cm p/ 2 linhas
Lançadores quebrador de grãos	6	6

No entanto, o equipamento fornecido pela recorrida, possui no rotor de 1.500 a 1.700 RPM, superior àquela exigida no edital, demonstrando assim a total e incompleta insubsistência das razões de recurso da recorrente que, conforme dito, tenta induzir em erro essa comissão de licitação.

O equipamento fornecido pela recorrida, em razão da caixa multiplicadora nele existe, gera de 1.500 a 1.700 RPM no rotor, rotação esta superior da exigida pelo edital, cumprindo o equipamento fornecido pela recorrente, todas as especificações do edital.

Portanto, demonstrada está a regularidade da decisão que classificou vencedora a proposta da empresa recorrida para o Item 05, sendo que, esta cumpre devidamente todos os termos do edital, em especial o item 10.3, alínea "a", não havendo como se acolher a pretensão recursal no caso em análise.

III – Da Atual Condição da Pinheiro Máquinas Agrícolas

No que se refere a alegação da recorrente de que a empresa Grupo Pinheiro não possui estoque e depende de fluxo de caixa antecipado para produzir e entregar o maquinário, tal alegação não deve prosperar, conforme restará demonstrado.

Diversamente do exposto, a empresa recorrida não apresentou qualquer problema nas entregas, o que é ratificado pela declaração anexada à presente, na qual da empresa INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA, assim atestda *"mesmo em Recuperação Judicial está com a fábrica funcionando e entregando normalmente as máquinas que estão sendo pedidas, e que tem disponibilidade para atendimento do quantitativo ganho pela empresa Implementos Frei Bruno LTDA, no prazo determinado no edital."*

Assim, de fato, em meados de julho de 2025, a referida empresa acompanhou período de descompasso financeiro da indústria que sofreu as consequências da crise que atingiu o setor do agronegócio. No entanto, a solidez da Agro Mecânica Pinheiro, que tem mais de 50 (cinquenta) anos de atividade permitiu que esta buscasse meios de se recuperar.

Após um curto período de desalinho com os clientes, conseguiu se reorganizar. Em novembro de 2025 ingressou com o seu pedido de recuperação judicial, QUE FOI DEFERIDO, e, desde então, vem trabalhando com afinco e conseguindo cumprir com os prazos junto aos clientes que acreditam não apenas na capacidade da empresa, mas também na qualidade do produto.

Conforme é possível verificar nos autos do processo nº 4000130-53.2025.8.26.0354, que tramita perante a Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos à Arbitragem de Campinas (SP), todas as exigências legais vêm sendo cumpridas pela empresa, cuja intenção é se recuperar e voltar saneada ao mercado.

O que para muitos pode parecer fator negativo, o processo de Recuperação Judicial, ao contrário, é uma garantia para clientes e fornecedores vez que submetido à fiscalização direta de um Administrador nomeado pelo Poder Judiciário, garantindo não apenas a lisura nos negócios, mas também o cumprimento à risca de todas as obrigações da Recuperanda.

Os resultados já são percebidos desde o início do processo, vez que a empresa segue em franca atividade, conforme imagens que seguem dos maquinários produzidos e entregues:









Fato é que a recorrida tem mantido a parceria com a Pinheiro não apenas porque entende que seus produtos são de qualidade, além dos mais indicados para as necessidades dos clientes que atende, sejam os particulares ou em processos licitatórios, sendo que, todas as cargas fechadas até a presente data foram devidamente cumpridas.

Necessário frisar que, o que se tem visto são rumores infundados de concorrentes, cujos produtos são de qualidade inferior, tentando denegrir a empresa com mais de meio século de tradição, porém que sofreu com a crise financeira que abalou todo País, porém vem se reestruturando e cumprindo com suas obrigações.

Portanto, demonstrada está a regularidade da decisão que classificou vencedora a proposta da empresa recorrida para o Item 05, sendo que, esta cumpre devidamente todos os termos do edital, em especial o item 10.3, alínea “a”, não havendo como se acolher a pretensão recursal no caso em análise.

Por todo o exposto, espera a empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA, que se dignem Vossas Senhorias de negar provimento ao recurso interposto por COLONHESI & COLONHESI LTDA (JCC MÁQUINAS AGRÍCOLAS), mantendo-se integralmente a decisão que declarou a empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA vencedora para o fornecimento do item constante do processo licitatório em questão, nos termos da fundamentação acima.

Termos em que,
Pede deferimento.

Luzerna – SC, 26 de março de 2026.

IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA
Recorrida

IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA:47060802000150

Assinado de forma digital por IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA:47060802000150
Dados: 2026.03.26 16:32:35 -03'00'